



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 961/2019, de 28 de março de 2019

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SALTINHO SC,
O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE,
MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
PARA IDOSOS E ADULTOS COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora de Idosos e Adultos com Deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de Saltinho/SC, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, à garantia dos direitos do idoso previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e, dos direitos de pessoas com deficiências contidos na Lei Nº 13.146 de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora constitui-se no acolhimento de idosos e adultos com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Saltinho/SC, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Considera-se público do serviço toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos que possua direito violado e/ou vínculos familiares rompidos ou fragilizados e os maiores de 18 anos, com deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica, desde que, em todos os casos, sejam residentes no município de Saltinho/SC.

Parágrafo único – serão considerados público deste serviço, também, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da LOAS, maiores de 18 anos, que estejam

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



8



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

vivenciado situação de situação de privação temporária do convívio, devidamente acompanhados por equipe técnica da política de assistência social.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei compreende-se por situação de privação temporária do convívio com a família de origem os casos de violação ou ameaça a direitos, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, destituição, suspensão ou perda do poder familiar, desde que verificada a impossibilidade de colocação sob responsabilidade da família extensa.

Art. 5º O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência objetiva:

I - garantir aos idosos e adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo sua capacidade protetiva para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da assistência social, educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º O Serviço de Família Acolhedora atenderá idosos e adultos com deficiência do Município de Saltinho/SC, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, abuso financeiro e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, devidamente atendidos/acompanhados por equipe técnica da política de assistência social.

§ 1º - em caso de idosos ou pessoas com deficiências interditados se exige determinação judicial para o acolhimento em família acolhedora.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento do idoso ou do adulto com deficiência, encaminhando-o para a inclusão no Serviço de Família Acolhedora e punindo na forma da Lei os responsáveis pelas violações de direitos.



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Conselho Municipal do Idoso;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Ministério Público;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Educação;
- VIII – Associação de Pais e Alunos Excepcionais (APAE).

Art. 9º O público atendido pelo Serviço receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Capítulo III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade e CPF;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V – Atestado de saúde mental;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – Declaração de concordância por parte dos membros da família acolhedora.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter moradia fixa no Município de Saltinho/SC;

II - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

VII - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família, sendo realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, questões

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

Capítulo IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa.

Art. 14 Os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do idoso ou adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família deverá acolher somente um adulto ou idoso por vez, salvo se entre os acolhidos houver vínculo parentesco e o acolhimento conjunto for recomendável.

Art. 16 O encaminhamento do adulto com deficiência e do idoso ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e ou Curatela se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

Parágrafo único. Caso o idoso ou adulto deficiente acolhido receba algum tipo de benefício previdenciário - BPC (LOAS) ou outro - e não possua condições de gerir o referido benefício, deverá ser nomeado um curador especial em juízo, podendo ser membro responsável da família acolhedora, que administrará o benefício recebido, que deverá ser utilizado em prol do idoso ou adulto deficiente, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis. A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

Parágrafo único – nos casos em que a pessoa com deficiência ou idoso em plenas condições mentais, mas com incapacidade de locomoção, a gestão de seu benefício previdenciário poderá ser gerido por responsável da família acolhedora, mediante procuração pública.

Art. 17 Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.





MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

Art. 19 Ao término do acolhimento, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

IV - envio de ofício ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de _____/SC, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço, em caso de haver interdição.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica do Serviço.

CAPITULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, responsabilizando-se pela prestação de assistência material, moral e social ao idoso ou adulto com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

V - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, que será assim composta:

I – Assistente Social

II – Psicólogo

§ 1º: cada equipe técnica será responsável pelo atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras, podendo ser otimizado seus serviços nos demais serviços de acolhimento respeitado o limite das normativas federais.

Art. 23 A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, ao adulto com deficiência e ao idoso em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico a critério da equipe técnica.

§ 2º A Equipe Técnica fornecerá ao Juízo relatório periódicos sobre a situação do acolhido, sempre que necessário.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de parecer psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 26 O Serviço de Família Acolhedoras de Idosos e Adultos Deficientes, contará com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27 A gestão do serviço deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade e acessibilidade.

CAPITULO VIII

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 28 As famílias selecionadas pelo Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 dias de acolhimento;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa caberá o pagamento de um benefício para cada acolhido.

Art. 29 O auxílio-acolhimento será repassada através de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Serviço no momento da seleção.

Parágrafo único. O valor do auxílio-acolhimento será equivalente a 1 salário mínimo (um salário mínimo).

Art. 30 O auxílio-acolhimento será repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento do idoso ou adulto com deficiência e será subsidiada pelo Município de Saltinho/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, tendo como referência a Equipe Técnica de Proteção Social Especial.

Art. 31 Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise ao profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Saltinho.

Art. 32 A família acolhedora que tenha recebido o auxílio-acolhimento e não tenha cumprido com as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

Art. 33 – A família acolhedora não fará jus a direitos sucessórios do adulto com deficiência ou idoso acolhido.

CAPITULO IX

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 33 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 34 Esta Lei deverá ser fiscalizada e regulamentada pelo Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal de Assistência Social, em até 60 (sessenta) dias a contar da data publicação.

Art. 35 O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho, 28 de março de 2019.


DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDSON PAULO WACHHÓLZ
Secretário de Administração e Fazenda

